



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



## LEI Nº 3.472, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área à Fazenda do Estado de São Paulo, visando a construção do novo Fórum da Comarca de Carapicuíba, e dá outras providências."**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica DESAFETADO, da categoria de bens de uso comum, e AFETADO para a categoria de bens de uso dominical, o imóvel identificado da seguinte forma: Área Institucional nº 06-A, com início no ponto P10, segue em linha reta na confrontação com a propriedade do MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, ÁREA INSTITUCIONAL 07 E MATRÍCULA Nº 93.343 (C.R.I. BARUERI), com distância de 55,05 metros até o ponto P21; daí deflete à direita na confrontação com a ÁREA INSTITUCIONAL 06 B, DA QUADRA 70, com distância de 122,15 metros até o ponto P20; deste deflete à direita pelo alinhamento da AVENIDA PILAR DO SUL com distância de 55,72 metros até o ponto P11; daí deflete à direita pela divisa da ÁREA VERDE 26, de propriedade do MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA E MATRÍCULA Nº 93.344 (C.R.I. BARUERI), e alinhamento da RUA EGEU com distância de 134,00 metros até o ponto P10; onde teve início esta descrição. A descrição perfaz uma área de 7.081,77 m<sup>2</sup> (sete mil e oitenta e um vírgula setenta e sete metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba/SP sob o nº 22.527, com Inscrição Cadastral Municipal nº 23214.33.37.0198.00.000-1.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



DOAR a área descrita no artigo 1º desta Lei, à Fazenda do Estado de São Paulo, com afetação de uso para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para fins exclusivos de construção, instalação e funcionamento do novo Fórum da Comarca de Carapicuíba.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, com a finalidade de destinar o imóvel doado à construção do novo Fórum da Comarca de Carapicuíba.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.993, de 27 de abril de 2010, e 3.348, de 15 de dezembro de 2015.

Município de Carapicuíba, 05 de outubro de 2017.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**VICENTE MARTINS BANDEIRA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**